



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA
EM 11 DE JUNHO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro
Lima

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Patrícia Ulson Pizarro Werner
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 13ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de junho de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 23, TC-004768.989.15-4, Marco Aurélio Bertaiolli, advogado Tadeu Alvarez Teles, interessada Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, videoconferência; 24 a 31, TC-000588.989.18-6 e outros, Marco Aurélio Bertaiolli, advogado Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, interessada Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, videoconferência; 44 a 49, TC-014446.989.18-8 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
outros, Antonio Roque Citadini, advogado Francisco Roberto Silva Júnior, interessada RP Propaganda Ltda., presencial; 50, TC-023137.989.22-4, Antonio Roque Citadini, advogado Leandro Galicia de Oliveira, interessada Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho, videoconferência; 64, TC-004012.989.22-4, Antonio Roque Citadini, advogado Diego Rafael Esteves Vasconcellos, interessada Prefeitura Municipal de Sabino, presencial; 109, TC-000161.989.23-1, Samy Wurman, advogado Marcio Roberto de Castilho Leme, interessada Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, videoconferência; 117, TC-006637.989.20-3, Samy Wurman, advogado Diego Rafael Esteves Vasconcellos, interessada Câmara Municipal de Tupã, presencial; 122, TC-011027.989.23-5, Samy Wurman, advogado Diego Rafael Esteves Vasconcellos, interessado Fundo de Aposentadorias e Pensões de Álvaro de Carvalho – Fapen, presencial; 145, TC-004664.989.22-5, Marco Aurélio Bertaiolli, advogado Sebastião Tarciso Manso, interessada Câmara Municipal de Riolândia, videoconferência; e, 146, TC-004901.989.22-8, Marco Aurélio Bertaiolli, defensor Marcelo Porto Francischetti - Presidente da Câmara Municipal de Itápolis, videoconferência.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-002652.989.22-9

Órgão: Fundação Universitária para o Vestibular – FUVEST.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Belmira Amélia de Barros Oliveira Bueno e Gustavo Ferraz de Campos Mônaco (Diretores).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral da Fundação Universitária para o Vestibular - Fuvest, relativo ao exercício de 2022, com a quitação dos responsáveis.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

02 TC-002129.989.23-2

Órgão: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2023.

Responsáveis: Carlos Eduardo Pignatari, André Luis do Prado (Presidentes), Júlio César Forte Ramos, Murilo Mohring Macedo, José Domingos Frid e Figueiredo (Secretários Gerais de Administração) e Soraya Aparecida Rodrigues Merino Garcia (Responsável pelo Controle Interno).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2023, com quitação dos Ordenadores de Despesa e liberação dos Responsáveis pelos Adiantamentos, Almoxarifado e Fundo Especial de Despesa.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Presidente da Assembleia Legislativa, com cópia do voto do Relator, das respectivas notas taquigráficas e do acórdão correlato, para ciência e adoção das medidas que houver por bem determinar, devendo a próxima fiscalização verificar se foram adotadas as medidas corretivas mencionadas no aludido decisório.

Determinou, por fim, o arquivamento do TC-008066.989.23-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de julgamento por parte deste Tribunal.

03 TC-008765.989.20-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (material de consumo e folha de pagamento).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador de Saúde), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Técnica de Saúde) e Rosana Ghedin (Diretora Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 27/01/20. Valor – R\$56.160.000,00.

Advogados: Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabriilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315) e outros.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-012700.989.23-9

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FLORESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, laboratorial e hospitalar com obstetrícia, por meio de consultórios médicos, clínicas, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT) próprios, filiados e credenciados, em todo território nacional.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Rodrigo Levkovicz (Diretor-Executivo).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Levkovicz (Diretor-Executivo) e Nanci Cortazzo Mendes Galuzio (Diretora).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 14/03/22. Valor – R\$5.634.480,00.

Advogados: Antonio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137.845), Camila Nogueira de Moraes Figliano (OAB/SP nº 263.342) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

05 TC-014910.989.23-5

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FLORESP.

Contratada: Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, laboratorial e hospitalar com obstetrícia, por meio de consultórios médicos, clínicas, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT) próprios, filiados e credenciados, em todo território nacional.

Responsáveis: Rodrigo Levkovicz (Diretor-Executivo) e Nanci Cortazzo Mendes Galuzio (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/04/23.

Advogados: Antonio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137.845), Camila Nogueira de Moraes Figliano (OAB/SP nº 263.342) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato nº 22012-7-01-11, a licitação precedente, na Modalidade de Pregão Eletrônico nº E-01/2022, bem como o 1º Termo de Aditamento, sem prejuízo da recomendação assinalada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

06 TC-013523.989.23-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Maria Cristina Cury” – AME Interlagos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Denise da Cunha Araújo (Diretora Estadual), Carolina Lastra (Diretora-Executiva do IRSSL) e Adolfo Martin da Silva (Diretor do IRSSL).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$16.084.688,47.

Advogados: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados, no exercício de 2022, pela Secretaria de Estado da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Saúde ao Instituto de Responsabilidade Social Sírio-Libanês, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

07 TC-010108.989.24-5

Conveniente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Flávio Augusto Ayres Amary (Secretário Estadual) e Silvio Vasconcellos (Diretor Presidente da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$658.182,38.

Advogados: João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados, no exercício de 2022, pela Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Apregoado o Doutor Tadeu Alvarez Teles, advogado, para a sustentação oral do item 23. Presente S. Sa., por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

23 TC-004768.989.15-4

Órgão: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Luiz Antonio Carvalho Pacheco, Clodoaldo Pelissioni, Paulo Menezes Figueiredo (Diretores-Presidentes), José Carlos Baptista do Nascimento e Nelson Sheiji Kawakami (Diretores).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2015 da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, com decorrente quitação dos responsáveis, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das orientações expressas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de cópia da presente decisão, incluindo-se notas taquigráficas, nos termos do quanto disposto no evento 69.6.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

24 TC-000588.989.18-6

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Brasil Salomão e Matthes Advocacia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços técnicos e especializados nas áreas jurídicas, da advocacia em geral, em especial na advocacia contenciosa, judicial, visando defender os interesses da CDHU em ações judiciais, em todas as instâncias; de qualquer esfera, seja federal, estadual, além de prestar apoio jurídico para a orientação dos gerentes regionais em questões rotineiras e diligências diversas (realização de audiências, requerimento/obtenção de certidões e de cópias e vias originais de documentos) – Lote 3.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente) e Júlio Sérgio dos Santos (Gerente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor-Presidente) e Nourival Pantano Júnior (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 19-12-17. Valor – R\$18.561.600,00.

Advogados: Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Marcelo Viana Salomão (OAB/SP nº 118.623) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

25 TC-000745.989.20-2

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Brasil Salomão e Matthes Advocacia.

Objeto: Prestação de serviços técnicos e especializados nas áreas jurídicas, da advocacia em geral, em especial na advocacia contenciosa, judicial, visando defender os interesses da CDHU em ações judiciais, em todas as instâncias; de qualquer esfera, seja federal, estadual, além de prestar apoio jurídico para a orientação dos gerentes regionais em questões rotineiras e diligências diversas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(realização de audiências, requerimento/obtenção de certidões e de cópias e vias originais de documentos) – Lote 3.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-12-19.

Advogados: Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Marcelo Viana Salomão (OAB/SP nº 118.623) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

26 TC-000328.989.22-3

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Brasil Salomão e Matthes Advocacia.

Objeto: Prestação de serviços técnicos e especializados nas áreas jurídicas, da advocacia em geral, em especial na advocacia contenciosa, judicial, visando defender os interesses da CDHU em ações judiciais, em todas as instâncias; de qualquer esfera, seja federal, estadual, além de prestar apoio jurídico para a orientação dos gerentes regionais em questões rotineiras e diligências diversas (realização de audiências, requerimento/obtenção de certidões e de cópias e vias originais de documentos) – Lote 3.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-12-21.

Advogados: Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Lucas Brandão Borges Caiado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 373.798), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Marcelo Viana Salomão (OAB/SP nº 118.623) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

27 TC-008771.989.23-3

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Brasil Salomão e Matthes Advocacia.

Objeto: Prestação de serviços técnicos e especializados nas áreas jurídicas, da advocacia em geral, em especial na advocacia contenciosa, judicial, visando defender os interesses da CDHU em ações judiciais, em todas as instâncias; de qualquer esfera, seja federal, estadual, além de prestar apoio jurídico para a orientação dos gerentes regionais em questões rotineiras e diligências diversas (realização de audiências, requerimento/obtenção de certidões e de cópias e vias originais de documentos) – Lote 3.

Responsáveis: Manoel Inácio Cavalcante Neto e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores).

Em Julgamento: Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações de 15-03-23.

Advogados: Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Marcelo Viana Salomão (OAB/SP nº 118.623) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

28 TC-000784.989.18-8

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Brasil Salomão e Matthes Advocacia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços técnicos e especializados nas áreas jurídicas, da advocacia em geral, em especial na advocacia contenciosa, judicial, visando defender os interesses da CDHU em ações judiciais, em todas as instâncias; de qualquer esfera, seja federal, estadual, além de prestar apoio jurídico para a orientação dos gerentes regionais em questões rotineiras e diligências diversas (realização de audiências, requerimento/obtenção de certidões e de cópias e vias originais de documentos) – Lote 3.

Responsáveis: Carlos Alberto Fachini, Nédio Henrique Rosselli Filho, Reinaldo Iapequino, Silvio Vasconcellos (Diretores-Presidentes), Nourival Pantano Júnior, Manoel Inácio Cavalcante Neto (Diretores), José Cândido Medina e João Antônio Bueno (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Marcelo Viana Salomão (OAB/SP nº 118.623) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

29 TC-019212.989.19-8

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Nelson Wilians & Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços técnicos e especializados nas áreas jurídicas, da advocacia em geral, em especial na advocacia contenciosa, judicial, visando defender os interesses da CDHU em ações judiciais, em todas as instâncias; de qualquer esfera, seja federal, estadual, além de prestar apoio jurídico para a orientação dos gerentes regionais em questões rotineiras e diligências diversas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(realização de audiências, requerimento/obtenção de certidões e de cópias e vias originais de documentos) – Lote 1.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eduardo Velucci (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-000588.989.18-6). Contrato de 13/03/19. Valor – R\$14.211.550,50.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP nº 128.341) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

30 TC-013854.989.21-7

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Nelson Wilians & Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços técnicos e especializados nas áreas jurídicas, da advocacia em geral, em especial na advocacia contenciosa, judicial, visando defender os interesses da CDHU em ações judiciais, em todas as instâncias; de qualquer esfera, seja federal, estadual, além de prestar apoio jurídico para a orientação dos gerentes regionais em questões rotineiras e diligências diversas (realização de audiências, requerimento/obtenção de certidões e de cópias e vias originais de documentos) – Lote 1.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/03/21.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP nº 128.341) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

31 TC-008813.989.23-3

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Nelson Wilians & Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços técnicos e especializados nas áreas jurídicas, da advocacia em geral, em especial na advocacia contenciosa, judicial, visando defender os interesses da CDHU em ações judiciais, em todas as instâncias; de qualquer esfera, seja federal, estadual, além de prestar apoio jurídico para a orientação dos gerentes regionais em questões rotineiras e diligências diversas (realização de audiências, requerimento/obtenção de certidões e de cópias e vias originais de documentos) – Lote 1.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Manoel Inácio Cavalcante Neto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/03/23.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP nº 128.341) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 25 de junho de 2024.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-002230.989.19-6

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Neger Tecnologia e Sistemas Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de bloqueio de sinais de radiocomunicação – BSR, por meio de uma solução de BSR, abrangendo todos os recursos logísticos, tecnológicos e infraestrutura necessários ao seu perfeito funcionamento nas dependências das unidades prisionais da SAP/SP, incluindo serviços técnicos especializados de instalação, ativação, configuração, serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, software de gestão de monitoramento local da solução dos sistemas BSR e treinamento de integrantes da SAP, com atualizações tecnológicas do sistema.

Responsáveis: Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete), Francisco de Oliveira e Silva, Walter Luiz Rodrigues, Gerson Pelegati, Maércio Ananias Batista, Márcio de Paula Gomes (Diretores) e Sueli de Carvalho Lucas (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ricardo Augusto Marchi (OAB/SP nº 196.101) e Nayara Marcos Magalhães (OAB/SP nº 416.877).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

33 TC-005341.989.24-2

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Neger Tecnologia e Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de bloqueio de sinais de radiocomunicação – BSR, por meio de uma solução de BSR, abrangendo todos os recursos logísticos, tecnológicos e infraestrutura necessários ao seu perfeito funcionamento nas dependências das unidades prisionais da SAP/SP, incluindo serviços técnicos especializados de instalação, ativação, configuração, serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, software de gestão de monitoramento local da solução dos sistemas BSR, treinamento de integrantes da SAP, com atualizações tecnológicas do sistema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Sueli de Carvalho Lucas (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 18/12/23.

Advogados: Ricardo Augusto Marchi (OAB/SP nº 196.101) e Nayara Marcos Magalhães (OAB/SP nº 416.877).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo atinentes ao Contrato CG nº 36/18, celebrado entre o Gabinete do Secretário e Assessorias da Secretaria da Administração Penitenciária e a empresa Neger Tecnologia e Sistemas Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-013425.989.19-1

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Contratada: Silclean Serviços de Asseio e Conservação Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial – Usina Henry Borden.

Responsáveis: Márcio Nascimento Magalhães (Diretor-Presidente), Paulo Roberto Fares (Diretor), Antonio Roberto Hohmuth e Rosana Miranda Veiga Perri (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual

Advogados: Valéria Silva Campos (OAB/SP nº 222.676), Rogério Alves Pereira (OAB/SP nº 293.221), Paula Silveira Vettore (OAB/SP nº 336.538), Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

35 TC-023629.989.23-7

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Contratada: Silclean Serviços de Asseio e Conservação Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial – Usina Henry Borden.

Responsável: Rosana Miranda Veiga Perri (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Aceitação Provisória de 10/11/23. Termo de Aceitação Definitiva de 27/11/23.

Advogados: Valéria Silva Campos (OAB/SP nº 222.676), Rogério Alves Pereira (OAB/SP nº 293.221), Paula Silveira Vettore (OAB/SP nº 336.538), Vanessa Ribeiro (OAB/SP nº 296.249) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e do Termo de Encerramento Contratual atinentes ao Contrato nº ASL/AAS/5033/01/2018, celebrado entre a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE e a empresa Silclean Serviços de Asseio e Conservação Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

36 TC-001479.989.17-0

Contratante: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Campus Experimental de Registro.

Contratada: Damo Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia civil, elétrica, hidráulica e complementares, para construção da Central de Salas de Aula, Laboratório e Auditório (Complementação) – Etapa 2.

Responsável: Reginaldo Barboza da Silva (Coordenador Executivo).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849), Lázaro Paulo Escanhoela Júnior (OAB/SP nº 65.128), Raquel Fernanda Guariglia Escanhoela (OAB/SP nº 343.865), Laiz de Moraes Parra (OAB/SP nº 358.201) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a Execução Contratual do ajuste firmado entre Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – Unesp – Campus de Registro e Damo Engenharia e Construções Ltda.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

37 TC-011846.989.18-4

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Contratada: Inetum Brasil Ltda.

Objeto: Fornecimento de solução de segurança institucional, por meio de sistema integrado de monitoramento, compreendendo instalação, treinamento, suporte, manutenção e gestão de incidentes.

Responsáveis: Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, Manoel de Queiroz Pereira Calças (Juízes Presidentes), Marco Fábio Morsello, Leandro Galluzzi dos Santos (Juízes Assessores), Marco Antônio Bonizolli (Coordenador), Adenilton de Jesus (Chefe de Seção), Claudemir Alves da Silva (Fiscal Administrativo) e Maurício Neves dos Santos (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara conheceu da Execução relativa ao Contrato nº 234/2017, de 3 de outubro de 2017, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP e Informática El Corte Inglés Brasil Ltda., atualmente denominada como Inetum Brasil Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

38 TC-023737.989.18-6

Contratante: Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A – Desenvolve SP.

Contratada: Serasa S/A.

Objeto: Prestação de serviços técnicos para concessão e registro em banco de dados de proteção ao crédito de operações do Programa Banco do Povo Paulista – BPP.

Responsáveis: Álvaro Sedlacek, Carlos Eduardo Sampaio Lofrano (Diretores-Presidentes), Pedro Leitão Magyar, Wilson Bevilacqua Otero (Diretores), Douglas Ramiro Capela (Superintendente), Eduardo Vidal da Conceição (Gerente) e Selma Maria de Lima (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398), Sílvia Fonseca da Costa (OAB/SP nº 128.738), Rinaldo Renzo Okitói (OAB/SP nº 183.225), Diego Shimon Ferraracio Espoz (OAB/SP nº 353.540), Graziela Navarro Guimarães (OAB/SP nº 262.382) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Samy Wurman, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato GEINF.2 nº 025/2018, havido entre a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. e a Serasa S/A, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

39 TC-009441.989.24-1

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FLORESP.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Execução de obras de reparos, adequações, manutenções e revitalizações das edificações e componentes de infraestrutura do Parque Estadual Ilha do Cardoso.

Responsável: Olívia Leopardi Marianno de Goes e Vasconcellos (Diretora).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 12/04/21.

Advogados: Antonio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137.845), Rafael Cherubini de Andrade (OAB/SP nº 382.324) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara conheceu do Termo de Recebimento Definitivo.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

40 TC-002258/026/23

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Bebedouro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Nédio Henrique Rosselli Filho, Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretores-Presidentes) e Fernando Galvão Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$5.505.218,38.

Advogados: João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso XIX, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade formal da monta de R\$ 5.379.670,16, referente à prestação de contas do exercício de 2018 do Convênio firmado entre Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Prefeitura de Bebedouro, com reflexa quitação dos responsáveis.

Consignou, por fim, que o saldo de R\$ 125.548,22, transferido para aplicação no período subsequente, será objeto de análise no bojo do processo TC-002259.026.23, autuado para exame dos Demonstrativos de 2019.

41 TC-025880.989.19-9 (ref. TC-009727.989.16-2)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, no exercício de 2014.

Responsável: Ivan Esperança Rocha (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22/11/19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Zélia Lopes da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, reconheceu, de ofício, a decadência do exercício de apreciação da matéria e determinou o respectivo registro.

Por fim, determinou à Origem que, no caso de cassação da liminar, revogação ou determinação superveniente pela Suprema Corte quando do exame de mérito da ADI nº 6.257/DF, reveja, se for o caso, o valor dos respectivos proventos por meio da competente apostila retificatória, submetendo-a, de pronto, à análise dos órgãos de fiscalização deste Tribunal.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

08 TC-002441.989.18-3

Órgão: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018.

Responsáveis: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente), Vitor Wilson Garcia e Milton Frasson (Diretores).

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Débora Sammarco Milena.



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, relativo ao exercício de 2018, com a quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-010345.989.22-2

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte – ARTESP (em substituição ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER).

Concessionária: Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A. (em substituição a Leão e Leão Ltda.).

Objeto: Concessão onerosa da Malha Rodoviária Estadual de ligação entre São Carlos, Catanduva, Mirassol, Sertãozinho, Borborema, Matão e Bebedouro.

Responsável: Giovani Pengue Filho (Diretor Geral da ARTESP).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 18/06/15 a 17/06/16.

Advogados: Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Katya Maria Rivero Moscardo (OAB/SP nº 159.399), Fernanda Lima Batistella (OAB/SP nº 211.085), Bianca Uzuelli Bacellar (OAB/SP nº 257.595), Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (OAB/SP nº 342.946), André Isper Rodrigues Barnabé (OAB/SP nº 359.736), Cristiano Augusto Maccagnan Rossi (OAB/SP nº 121.994), Débora Leite



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 201.374), Fernanda Bratfisch (OAB/SP nº 356.684), André Luiz Ferreira da Silva (OAB/SP nº 292.154) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

10 TC-010365.989.22-7

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte – ARTESP (em substituição ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER).

Concessionária: Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A. (em substituição a Leão e Leão Ltda.).

Objeto: Concessão onerosa da Malha Rodoviária Estadual de ligação entre São Carlos, Catanduva, Mirassol, Sertãozinho, Borborema, Matão e Bebedouro.

Responsáveis: Giovani Pengue Filho (Diretor Geral da ARTESP), Rafael Antonio Cren Benini e Alberto Silveira Rodrigues (Diretores-Gerais Substitutos).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 18/06/16 a 17/06/17.

Advogados: Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Katya Maria Rivero Moscardo (OAB/SP nº 159.399), Fernanda Lima Batistella (OAB/SP nº 211.085), Bianca Uzuelli Bacellar (OAB/SP nº 257.595), Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (OAB/SP nº 342.946), André Isper Rodrigues Barnabé (OAB/SP nº 359.736), Cristiano Augusto Maccagnan Rossi (OAB/SP nº 121.994), Débora Leite (OAB/SP nº 201.374), Fernanda Bratfisch (OAB/SP nº 356.684), André Luiz Ferreira da Silva (OAB/SP nº 292.154) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

11 TC-010426.989.22-4

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte – ARTESP (em substituição ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER).

Concessionária: Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A. (em substituição a Leão e Leão Ltda.).

Objeto: Concessão onerosa da Malha Rodoviária Estadual de ligação entre São Carlos, Catanduva, Mirassol, Sertãozinho, Borborema, Matão e Bebedouro.

Responsáveis: Giovani Pengue Filho (Diretor Geral da ARTESP) e Renata Perez Dantas (Diretor-Geral Substituto da ARTESP).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 18/06/17 a 17/06/18.

Advogados: Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Katya Maria Rivero Moscardo (OAB/SP nº 159.399), Fernanda Lima Batistella (OAB/SP nº 211.085), Bianca Uzuelli Bacellar (OAB/SP nº 257.595), Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (OAB/SP nº 342.946), André Isper Rodrigues Barnabé (OAB/SP nº 359.736), Cristiano Augusto Maccagnan Rossi (OAB/SP nº 121.994), Débora Leite (OAB/SP nº 201.374), Fernanda Bratfisch (OAB/SP nº 356.684), André Luiz Ferreira da Silva (OAB/SP nº 292.154) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento do Contrato de Concessão nº 006/CR/98, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem – DER, posteriormente sucedido pela Agência Reguladora de Serviços Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp, e a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A, relativo aos anos de 2015/2016 (período de 18/06/2015 a 17/06/2016 - TC-010345.989.22-2) e 2017/2018 (período de 18/06/2017 a 17/06/2018 - TC-010426.989.22-4), sem prejuízo de recomendar para a Artesp que aperfeiçoe os controles documentais dos serviços prestados pelas Concessionárias dos contratos de concessão sob sua gestão.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular o Acompanhamento do referido ajuste, relativo ao período de 2016/2017 (de 18/06/2016 a 17/06/2017 - TC-010365.989.22-7), com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, e com a expedição de recomendação para que a Origem tome medidas para evitar que, nos contratos de concessão de rodovias, as falhas detectadas neste exercício se repitam.

12 TC-011180.989.24-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Vilobaldo Carvalho Teixeira Filho” – AME Itapevi.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Vilobaldo Carvalho Teixeira Filho” – AME Itapevi.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/04/24.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 02/2024.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

13 TC-001067.989.23-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Responsáveis: Vera Lúcia Viana Vieira de Paula (Dirigente Regional de Ensino), Évelin Renata Holtz (Dirigente Regional de Ensino Substituta) e Simone Aparecida Curraladas dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$2.746.461,27.

Advogada: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame.

14 TC-007291.989.23-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Álvares Florence, Cardoso, Cosmorama, Floreal, Macaubal, Monções, Nhandeara, Nova Luzitânia, Parisi, Paulo de Faria, Pontes Gestal, Riolândia, Sebastianópolis do Sul, Valentim Gentil e Votuporanga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Renilda Peres Lima (Secretária Estadual Substituta), José Aparecido Duran Netto (Diretor Regional de Ensino), Márcia Suzana Pinto Zoccal (Dirigente Regional de Ensino Substituta), Adilson Batista Leite, Jair César Nattes, Luis Fernando Gonçalves, Norival Francisco Garcia Junior, Acácio Tardoque Ferreira, Valtolino Valdir Maria Alves, José Adalto Borin, Miguel José Araujo Junior, Oclair Barão Bento, Mário de Felício Neto, Esmeraldo Cristiano Carolino, Antonio Carlos Santana da Silva, Manoel Erani Leite Magalhães, Adilson Jesus Perez Segura e Jorge Augusto Seba (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$4.823.358,02.

Advogados: Antonio Carlos Marques (OAB/SP nº 301.038), Elizangela Rodrigues Moura (OAB/SP nº 315.870), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame.

15 TC-013326.989.23-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Tupã.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Arco-Íris, Bastos, Herculândia, Iacri, Parapuã, Quatá, Queiroz, Quintana, Rancharia, Rinópolis e Tupã.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva, Hubert Alquéres (Secretários Estaduais), Renilda Peres de Lima (Secretária Estadual Interina), Lucimeire Rodrigues Adorno (Dirigente Regional de Ensino), Aldo Mansano Fernandes, Manoel Ironides Rosa, Paulo Sérgio de Oliveira, Carlos Alberto Freire, Gilmar Martin Martins, Marcelo de Souza Pecchio, Walter Rodrigo da Silva, Fernando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Itapuã Branco Nunes, Marcos Slobodtsov, José Ferreira de Oliveira Neto e
Caio Kanji Pardo Aoki (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$16.041.695,89.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Pedro da Rocha Galdino (OAB/SP nº 433.435).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas, com recomendação, nos termos expostos no voto do Relator, inserido nos autos.

16 TC-021497.989.23-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Caieiras.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Francisco Morato, Cajamar e Mairiporã.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Celso de Jesus Nicoleti, Ieda Cristina Chama Martin, Sueli Rodrigues dos Santos Rego (Dirigentes Regionais de Ensino), Walid Ali Hamid, Danilo Barbosa Machado (Prefeitos) e Lélia Hartmann Torres (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$14.144.470,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Alessandra Aires Goncalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941) e Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame.

17 TC-023282.989.23-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Ribeirão Preto.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Altinópolis, Batatais, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Luiz Antonio, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul e Serrana.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva, Hubert Alquéres (Secretários Estaduais), Renilda Peres de Lima (Secretária Estadual Interina), Marcela Aleixo da Silva Zapparolli (Dirigente Regional de Ensino), José Roberto Ferracin Marques, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior, José Luiz Peres, Alex Moretini, Silvio Santos dos Reis Faria, Itamar Gomes Bueno, Rodrigo Mello Marques, Marcos Antônio Bazilio, Omar Nagibe Moussa, Ricardo da Silva Sobrinho, Marcos Daniel Bonagamba, Augusto Frassetto Neto e Leonardo Caressato Capiteli (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$18.779.972,19.

Advogados: Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Silvio Henrique Freire Teotônio (OAB/SP nº 148.041), Luiz Evaneo Guerzoni (OAB/SP nº 153.337), Mário Aparecido Euzébio Junior (OAB/SP nº 184.897),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431), Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733), André de Mesquita Duarte (OAB/SP nº 446.482), Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992) e Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame.

18 TC-023554.989.23-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Araçatuba.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Santo Antonio do Aracanguá, Bento de Abreu, Guararapes, Valparaíso e Araçatuba.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva, Hubert Alquéres (Secretários Estaduais), Renilda Peres de Lima (Secretária Estadual Interina), Fátima Regina Preti (Dirigente Regional de Ensino), Sandra Cristina Ferreira Verardino (Dirigente Regional de Ensino Substituta), Roberto Doná, José Luis Marega, Alex Peramo de Arruda, Carlos Alexandre Pereira e Dilador Borges Damasceno (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$9.012.834,19.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

19 TC-023761.989.23-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Capivari.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Indaiatuba, Rafard, Rio das Pedras, Elias Fausto e Mombuca.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Edivilson Cardoso Rafaeta (Dirigente Regional de Ensino), Luana Piza de Souza (Diretora Estadual) Vitor Hugo Riccomini, Mauricio Baroni Bernardinetti, Nilson Alcides Gaspar, Rogério Aparecido Alcalde, Marcos Buzetto e Fábio dos Santos (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$9.782.785,81.

Advogados: Roger Pazianotto Antunes (OAB/SP nº 167.046), Renata Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 189.331), Roberta Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 221.006), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame.

20 TC-016409.989.22-5 (ref. TC-025806.989.20-8)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2019.

Responsáveis: Marcelo Knobel (Reitor), Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto (Pró-Reitor) e Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora),

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07/07/22, que julgou ilegais os atos de aposentadoria e a apostila



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara retificatória em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-016643.989.23-9 (ref. TC-011958.989.19-6)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Deconstri Construtora Ltda., objetivando a construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto no terreno Parque Residencial Valle Verde – Araraquara, no valor de R\$6.251.423,40.

Responsáveis: Johnny Roberty Bibe de Souza Oliveira (Respondendo pela Presidência), Osvaldo Padilha Junior (Diretor) e Luiz Haroldo da Silva Freire (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-07-23, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-6.

22 TC-016644.989.23-8 (ref. TC-011958.989.19-6)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Deconstri Construtora Ltda., objetivando a construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto no terreno Parque Residencial Valle Verde – Araraquara.

Responsáveis: Johnny Roberty Bibe de Souza Oliveira (Respondendo pela Presidência), Osvaldo Padilha Junior (Diretor) e Luiz Haroldo da Silva Freire (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-07-23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Francisco Roberto Silva Júnior, advogado. Presente S. Sa. aos trabalhos, tomando assento à tribuna, passou-se à apreciação dos itens 43 a 49.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

43 TC-013411.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: RP Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 03/08/17. Valor – R\$7.843.330,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

44 TC-014446.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: RP Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade.

Responsáveis: Márcio Batista Tenório, Antonio Luiz Colucci (Prefeitos), Bianca Colepícolo e Ricardo Cretella Rego (Secretários Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

45 TC-008368.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: RP Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade.

Responsável: Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/08/18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

46 TC-008370.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: RP Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade.

Responsável: Bianca Colepícolo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

47 TC-008371.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: RP Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade.

Responsável: Bianca Colepícolo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/08/20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

48 TC-008372.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: RP Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade.

Responsável: Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/08/21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

49 TC-019528.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: RP Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade.

Responsável: Ricardo Cretella Rego (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 14/08/22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Francisco Roberto Silva Júnior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, para a sustentação oral do item 64. Presente S. Sa. aos trabalhos, tomando assento à tribuna, passou-se à apreciação do processo.

64 TC-004012.989.22-4

Prefeitura Municipal: Sabino.

Exercício: 2022.

Prefeito: Eder Ruiz Magalhães de Andrade.

Advogados: Danilo César Siviero Ripoli (OAB/SP nº 194.629) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Sabino, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, ainda, à margem do parecer, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, devendo a Fiscalização certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Permanecendo na tribuna o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, para a sustentação oral do item 117, o qual, tendo em vista a antecipação de voto pela regularidade, declinou da sustentação.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

117 TC-006637.989.20-3

Câmara Municipal: Tupã.

Exercício: 2021.

Presidente: Eduardo Akira Edamitsu.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Cássio Fernando Fatarelli Lopes de Araújo (OAB/SP nº 326.879).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Tupã, relativas ao exercício de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Tupã para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, ao cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

42 TC-001816.989.24-8

Representante: Vip Farma Comércio de Medicamentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Araras.

Responsáveis: Pedro Eliseu Filho (Prefeito), Jonas Alves Araújo Filho e Alex Rogério Zaniboni (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Araras, relacionadas à inadimplência contratual da Ata de Registro de Preços nº 70/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2023, objetivando a aquisição de canabidiol para atender demanda judicial da Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da Representação e seu consequente arquivamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Os itens 43 a 49 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

Apregoado o Doutor Leandro Galícia de Oliveira, advogado, para a sustentação oral do item 50. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

50 TC-023137.989.22-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho.

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito), Maria Soraia Ameixoeiro Stella (Secretária Municipal) e Carlos Alberto Mazer (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 01/07/22. Valor – R\$15.365.803,62.

Advogados: Leandro Galícia de Oliveira (OAB/SP nº 266.950), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Bernadete de Fátima Costa Ameixoeiro (OAB/SP nº 129.424), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), João dos Reis Oliveira (OAB/SP nº 74.191), Joel Bertuso (OAB/SP nº 262.666), Isabella Michaela Serra (OAB/SP nº 428.762), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Leandro Galícia de Oliveira, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

51 TC-012591.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: CRF Promoções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de estrutura física, equipamentos e unidade móvel para abrigar o núcleo temporário da Unidade de Saúde Pronto Socorro Infantil.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Ana Maria Pessoa Massarenti (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 19/05/23. Valor – R\$1.129.836,18.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

52 TC-014387.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: CRF Promoções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de estrutura física, equipamentos e unidade móvel para abrigar o núcleo temporário da Unidade de Saúde Pronto Socorro Infantil.

Responsáveis: Igor Soares Ebert (Prefeito), Ana Maria Pessoa Massarenti (Secretária Municipal), Cintia Tatiana Domingues dos Santos (Secretária Adjunta Municipal) e Edrei Marcilio do Nascimento Paulo de Freitas (Assistente Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

53 TC-023271.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: CRF Promoções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de locação de estrutura física, equipamentos e unidade móvel para abrigar o núcleo temporário da Unidade de Saúde Pronto Socorro Infantil.

Responsável: Ana Maria Pessoa Massarenti (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 27-11-23.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato Emergencial sob o nº 82/2023 e a Execução Contratual, bem como tomou conhecimento do Termo de Encerramento Contratual, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e a empresa CRF Promoções Ltda.

54 TC-005354.989.19-6

Câmara Municipal: Timburi.

Exercício: 2019.

Presidente: Silvio César Savogin Polo.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Timburi, relativas ao exercício de 2019.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Secretaria-Diretoria Geral, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

55 TC-005544.989.19-7

Câmara Municipal: Pitangueiras.

Exercício: 2019.

Presidente: Gerson Maciel Roberto.

Advogado: Fernando Cotrim Beato (OAB/SP nº 213.533).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pitangueiras, relativas ao exercício de 2019.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Secretaria-Diretoria Geral, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

56 TC-005568.989.19-8

Câmara Municipal: Barra Bonita.

Exercício: 2019.

Presidente: Claudedir Paschoal.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Barra Bonita, relativas ao exercício de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Secretaria-Diretoria Geral, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

57 TC-003517.989.20-8

Câmara Municipal: Jales.

Exercício: 2020.

Presidente: Nivaldo Batista de Oliveira.

Advogado: Rodrigo Murad Vitoriano (OAB/SP nº 259.903).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jales, relativas ao exercício de 2020.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Secretaria-Diretoria Geral, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

58 TC-003592.989.20-6

Câmara Municipal: Paulo de Faria.

Exercício: 2020.

Presidente: Amélia Maria Borges de Oliveira.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paulo de Faria, relativas ao exercício de 2020.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Secretaria-Diretoria Geral, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

59 TC-003645.989.20-3

Câmara Municipal: Salto de Pirapora.

Exercício: 2020.

Presidente: Matheus Marum de Campos.

Advogados: Marcos Aurélio Bilbau (OAB/SP nº 315.961), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Dyego Carlos de Freitas (OAB/SP nº 383.005) e Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Salto de Pirapora, relativas ao exercício de 2020.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Secretaria-Diretoria Geral, as quais deverão ser endereçadas por ofício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

60 TC-006210.989.20-8

Câmara Municipal: Itupeva.

Exercício: 2021.

Presidentes: Edicarlos Candiani Luna e José Cirineu Filho.

Períodos: (01/01/21 a 25/05/21) e (26/05/21 a 31/12/21).

Advogado: Eder Carlos Vila Candeu (OAB/SP nº 118.012).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itupeva, relativas ao exercício de 2021.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Secretaria-Diretoria Geral, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

61 TC-004485.989.22-2

Câmara Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2022.

Presidente: Ana Paula Gabriel Pereira.

Advogada: Rachel Cristina Venturelli Iacovone (OAB/SP nº 153.596).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação à responsável e ordenadora de despesa.

Decidiu, ainda, à margem da decisão, acolher as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 51).

Determinou, por fim, a expedição de ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

62 TC-004760.989.22-8

Câmara Municipal: Aparecida d'Oeste.

Exercício: 2022.

Presidente: Clayton Henrique Costa Marim.

Advogado: Claudemir Mingorance (OAB/SP nº 307.871).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa.

Decidiu, ainda, à margem da decisão, acolher as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 43).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, a expedição de ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

63 TC-004800.989.22-0

Câmara Municipal: Itapuí.

Exercício: 2022.

Presidente: Luiz Carlos Pierazo.

Advogado: Pedro Alexandre Nardelo (OAB/SP nº 145.654).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itapuí, relativas ao exercício de 2022, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento do processo com os expedientes relacionados.

O Item 64 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

65 TC-004079.989.22-4

Prefeitura Municipal: Urupês.

Exercício: 2022.

Prefeito: Alcenir Cássio Greggio.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Urupês, relativas ao exercício de 2022.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se do cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o seu arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

66 TC-004237.989.22-3

Prefeitura Municipal: Cerquilha.

Exercício: 2022.

Prefeito: José Roberto Pilon.

Advogado: Anderson Aparecido Rodrigues (OAB/SP nº 271.104).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Cerquilha, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, ainda, à margem do parecer, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara inspeção, devendo a Fiscalização certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

67 TC-011616.989.24-0 (ref. TC-022430.989.23-6 e TC-004860.989.20-1)

Embargante: Adilson Ferreira de Moraes – Presidente do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – São Sebastião PREV.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2020 do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – São Sebastião PREV.

Responsáveis: Adilson Ferreira de Moraes e Ricardo dos Santos Braz (Presidentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/05/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença que julgou irregular as contas.

Advogada: Renata Cunha Gomes Marques (OAB/SP nº 261.149).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

68 TC-009458.989.23-3 (ref. TC-018052.989.20-9, TC-018167.989.20-1, TC-015262.989.21-3 e TC-009306.989.21-1)

Recorrente: Elvis Carlos de Sousa – Ex-Prefeito do Município de Ponta Linda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pontalinda e Tecnoaço Metalúrgica – Geovana F. M. dos Santos Metalúrgica ME, objetivando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
execução de reforma e ampliação da área poliesportiva e de prevenção ambiental, no valor de R\$809.108,78.

Responsável: Elvis Carlos de Sousa e Sisínio de Oliveira Leão (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/03/23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Elvis Carlos de Sousa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para reduzir a multa para 50 Ufesps, mantendo a irregularidade da matéria e os demais termos da decisão recorrida.

69 TC-018867.989.23-8 (ref. TC-012325.989.22-6)

Recorrente: Márcio Melo Gomes – Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e Web Byte Informática, Comércio de Equipamentos e Serviços Ltda., objetivando a locação de equipamentos de informática, microcomputadores completos e notebook, com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças e acessórios, no valor de R\$2.640.000,00.

Responsável: Márcio Melo Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/08/23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara, afastando a nulidade suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o afastamento da pena de multa aplicada, mantendo, contudo, o juízo de irregularidade e as determinações exaradas na Sentença recorrida.

70 TC-007736.989.24-5 (ref. TC-020113.989.23-0)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Ibaté – IPREI.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Ibaté – IPREI, no exercício de 2022.

Responsável: Maria de Fátima Giro de Oliveira (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/02/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria de Lourdes Pereira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Alfredo Carlos Mangili (OAB/SP nº 96.023).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria da servidora Maria de Lourdes Pereira.

71 TC-007738.989.24-3 (ref. TC-022404.989.23-8)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Ibaté – IPREI.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Ibaté – IPREI, no exercício de 2022.

Responsável: Maria de Fátima Giro de Oliveira (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/02/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Adriana Rodrigues, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Alfredo Carlos Mangili (OAB/SP nº 96.023).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando a decisão recorrida, determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria da servidora Adriana Rodrigues.

72 TC-010381.989.24-3 (ref. TC-002237.989.22-3)

Recorrente: Alexandre Canova Cardoso – Diretor-Presidente da Companhia de Habitação Popular de Bauru – COHAB Bauru.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Habitação Popular de Bauru – COHAB Bauru, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Alexandre Canova Cardoso e Everson Demarchi (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/04/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93 e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cleber Speri (OAB/SP nº 207.285) e Milton Carlos Gimaél Garcia (OAB/SP nº 215.060).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

128 TC-018915.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio Supervisor LEC (constituído pelas empresas LBR Engenharia e Consultoria Ltda., EGIS Engenharia e consultoria Ltda., C3 Planejamento, Consultoria e Projeto Ltda., e EGIS Internacional).

Objeto: Supervisão das obras do grupo II do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo II, composto pelo Corredor São Pedro, Corredor Rotary, Corredor Castelo Branco, Corredor Galvão Bueno e Terminal Batistini.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 31/01/18. Valor – R\$10.622.339,49.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

129 TC-019279.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio Supervisor LEC (constituído pelas empresas LBR Engenharia e Consultoria Ltda., EGIS Engenharia e consultoria Ltda., C3 Planejamento, Consultoria e Projeto Ltda., e EGIS Internacional).

Objeto: Supervisão das obras do grupo II do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo II, composto pelo Corredor São Pedro, Corredor Rotary, Corredor Castelo Branco, Corredor Galvão Bueno e Terminal Batistini.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

130 TC-021656.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratado: Consórcio Supervisor LEC (constituído pelas empresas LBR Engenharia e Consultoria Ltda., EGIS Engenharia e consultoria Ltda., C3 Planejamento, Consultoria e Projeto Ltda. e EGIS Internacional).

Objeto: Supervisão das obras do grupo II do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo II, composto pelo Corredor São Pedro, Corredor Rotary, Corredor Castelo Branco, Corredor Galvão Bueno e Terminal Batistini.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 16/04/19. Termo de Rerratificação de 10/09/19. Termo Aditivo de 01/10/19.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

131 TC-015636.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio Supervisor LEC (constituído pelas empresas LBR Engenharia e Consultoria Ltda., EGIS Engenharia e consultoria Ltda., C3 Planejamento, Consultoria e Projeto Ltda. e EGIS Internacional).

Objeto: Supervisão das obras do grupo II do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo II, composto pelo Corredor São Pedro, Corredor Rotary, Corredor Castelo Branco, Corredor Galvão Bueno e Terminal Batistini.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rerratificação de 21/01/20. Termo de Apostilamento de 03/06/20. Termo Aditivo de 03/06/20.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

132 TC-006290.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio Supervisor LEC (constituído pelas empresas LBR Engenharia e Consultoria Ltda., EGIS Engenharia e consultoria Ltda., C3 Planejamento, Consultoria e Projeto Ltda. e EGIS Internacional).

Objeto: Supervisão das obras do grupo II do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo II, composto pelo Corredor São Pedro, Corredor Rotary, Corredor Castelo Branco, Corredor Galvão Bueno e Terminal Batistini.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/03/21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

133 TC-001263.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio Supervisor LEC (constituído pelas empresas LBR Engenharia e Consultoria Ltda., EGIS Engenharia e consultoria Ltda., C3 Planejamento, Consultoria e Projeto Ltda. e EGIS Internacional).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Supervisão das obras do grupo II do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo II, composto pelo Corredor São Pedro, Corredor Rotary, Corredor Castelo Branco, Corredor Galvão Bueno e Terminal Batistini.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 12/11/21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Seleção Baseada na Qualidade e Custo – Solicitação de Propostas SPD nº 01/2017, o decorrente Contrato S.A.200.2 nº 09/2018 e os correspondentes Termos de Apostilamento S.A.201.3 nº 48/2019, de Rerratificação nº 01/2019, de Aditamento S.A.201.1 nº 170/2019, de Rerratificação nº 01/2020, de Apostilamento S.A.201.3 nº 34/2020, de Aditamento S.A. 201.1 nº 87/2020 e de Aditamento S.A.201.1 nº 63/2021, celebrados entre Prefeitura de São Bernardo do Campo e “Consórcio Supervisor LEC”.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Encerramento também firmado entre as partes.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

134 TC-009121.989.19-8 (ref. TC-008433.989.19)

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratado: Consórcio GPOSistran – TPF (constituído pelas empresas GPO Sistran Engenharia Ltda. e TPF Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em execução de projetos de arquitetura, engenharia e documentos técnicos para execução de obras e empreendimentos no Município.

Responsáveis: Luciano Eber Nunes Pereira (Secretário Municipal), Rogério Engelmann (Diretor Municipal), Alan Marcel Scarpa Baldassa e Gisela Helena Máximo Palombo (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Marina Isabel Queiroz dos Santos (OAB/SP nº 389.714), Archimedes Roger Pinto Fernandes (OAB/SP nº 451.017) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual atinente ao Contrato nº AS.201.1 - 017/2019, celebrado entre a Prefeitura de São Bernardo do Campo e o Consórcio Gposistran – TPF, bem como do correspondente Termo de Recebimento Definitivo.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

135 TC-018853.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução das obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação, visando à abertura da Avenida Marginal à Rodovia SP-255 Manoel Machado Santana, para acesso à Estrela Galícia e Hyundai Rotem.

Responsável: Antonio Adriano Altieri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/09/23.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e Gabriela Borges Morando Uehara (OAB/SP nº 237.540).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo relativo ao Contrato nº 5632-2022, celebrado entre Prefeitura Municipal de Araraquara e DGB Engenharia e Construções Ltda., sem prejuízo de recomendação à Origem para que, ao rever os cronogramas de execução, elabore-os sempre sobre uma base factível.

Reservou-se, outrossim, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-018815.989.22-3, com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

136 TC-019367.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Arvek Técnica e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços de recuperação de pavimento, recapeamento asfáltico e recuperação parcial do sistema de drenagem superficial: Avenida Aimara, Avenida Augusto de Almeida Batista, Rua João Galina, Rua Passos, Rua Alberto Correia Franfort, Rua Santos Dumont, Rua Peroba, Rua Minuano, Rua Opera, Rua Lorena, Rua Lins, Rua Dona Cesária Camargo de Oliveira, Rua da Medicina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual atinente ao Contrato nº 78/18, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e a empresa Arvek Técnica e Construções Ltda., bem como do correspondente Termo de Rescisão Amigável.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

137 TC-000805.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Organização Social Beneficiária: Instituto Brasileiro de Cidadania – IBC.

Entidade Gerenciada: Creche Municipal "Professora Benedita Bretas Cruz".

Objeto: Gestão, gerenciamento e execução da Creche Municipal "Professora Benedita Bretas Cruz".

Responsável: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 29/05/20.

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Leonardo Levy Giovanetti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
475.237), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536) e Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

138 TC-020124.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Organização Social Beneficiária: Instituto Brasileiro de Cidadania – IBC.

Entidade Gerenciada: Creche Municipal Professora Benedita Bretas Cruz.

Responsáveis: Ovidio Alexandre Azzini (Prefeito), Tuany Cristina Silva de Godoy (Presidente da Comissão de Subvenção, Monitoramento e Avaliação), João Bento Coutinho Junior e Fernando Athayde Filho (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$959.553,54.

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e Alex Aparecido Graciano (OAB/SP nº 403.315).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

139 TC-023141.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Organização Social Beneficiária: Instituto Brasileiro de Cidadania – IBC.

Entidade Gerenciada: Creche Municipal "Professora Benedita Bretas Cruz".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito), João Bento Coutinho Junior e Fernando Athayde Filho (Diretores-Presidentes do IBC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$1.195.916,32.

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Alex Aparecido Graciano (OAB/SP nº 403.315), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

140 TC-011295.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Organização Social Beneficiária: Instituto Brasileiro de Cidadania – IBC.

Entidade Gerenciada: Creche Municipal "Professora Benedita Bretas Cruz".

Responsáveis: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito), Rosane da Silva (Secretária Municipal) e João Bento Coutinho Júnior (Diretor-Presidente do IBC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$674.035,75.

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregulares as prestações de contas dos recursos transferidos nos exercícios de 2018, 2019 e 2020 (TC-020124.989.19, TC-023141.989.19 e TC-011295.989.20, nessa ordem), pela Prefeitura de Mairinque ao Instituto Brasileiro de Cidadania - IBC, com determinação de devolução das quantias de R\$ 258.247,10, R\$ 349.863,95 e R\$ 145.338,44, respectivamente, que perfazem o total de R\$ 753.448,90, acrescidas de atualizações e correções monetárias, ou, alternativamente, apresentação de comprovantes hábeis à demonstração de que a restituição em perspectiva esteja em fase de cumprimento ou inteiramente sanada.

Decidiu, outrossim, pelas ocorrências registradas nos 3 (três) demonstrativos, aplicar, nos termos do artigo 104, inciso I, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, multas individuais em valor equivalente a 400 (quatrocentas) Ufesp para os Responsáveis, Senhores Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito à época), Fernando Athayde Filho (Responsável pela Entidade à época) e João Bento Coutinho Junior (Responsável pela Entidade à época).

Determinou, ainda, o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida lei.

Por fim, conheceu do Termo de Rescisão (TC-000805.989.21).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

141 TC-007446.989.16-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Responsáveis: Cristina Aparecida Batista (Prefeita), Edinaldo Barbosa Lima e Benedito Geraldo Lébeis (Provedores da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2015.

Valor: R\$6.832.000,00.

Advogados: Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Mauro Zamaro (OAB/SP nº 421.466), Marcelo Paláveri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga pela Prefeitura de Pirassununga, no exercício de 2015, com decorrente quitação aos responsáveis do montante de R\$ 6.832.000,00 (seis milhões, oitocentos e trinta e dois mil reais), sem embargo das advertências consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

142 TC-013644.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Organização Social Beneficiária: Instituto Soleil.

Entidade Gerenciada: Escola Municipal “Portal dos Ipês III”.

Responsáveis: Danilo Barbosa Machado (Prefeito), Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal) e Salamon Bicarano (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$2.982.396,97.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cristiano de Barros Santos Silva (OAB/SP nº 242.297), Kheyder Harp Loyola (OAB/SP nº 165.313) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado ao Instituto Soleil pela Prefeitura de Cajamar, no exercício de 2022, com decorrente quitação aos responsáveis do montante de R\$ 3.327.186,77 (três milhões, trezentos e vinte e sete mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos), cuja aplicação restou efetivamente comprovada.

Advertiu, outrossim, a Beneficiária para que: i) movimento o numerário transferido por meio de conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, nos termos do artigo 164, § 3º da Constituição Federal c.c o artigo 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93; e, ii) adeque seu Portal da Transparência às disposições do § 1º do artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/11.

Por fim, registrou que o emprego do saldo de R\$ 356.996,47 (trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo de correspondente prestação de contas.

143 TC-004447.989.22-9

Câmara Municipal: Cajuru.

Exercício: 2022.

Presidente: Luciene Guedes de Carvalho Godoi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Osmar Eugênio de Souza Júnior (OAB/SP nº 144.576).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara Municipal de Cajuru, relativas ao exercício de 2022, conferindo-se quitação à Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

144 TC-004473.989.22-6

Câmara Municipal: Dobrada.

Exercício: 2022.

Presidente: Messias Inácio Bezerra.

Advogada: Josiane Simão (OAB/SP nº 214.541).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara Municipal de Dobrada, relativas ao exercício de 2022, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Doutor Sebastião Tarciso Manso, advogado, para a sustentação oral do item 145. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

145 TC-004664.989.22-5

Câmara Municipal: Riolândia.

Exercício: 2022.

Presidente: Gláucia Regina Doimo Silva.

Advogado: Sebastião Tarciso Manso (OAB/SP nº 247.318).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, após manifestação do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara Municipal de Riolândia, relativas ao exercício de 2022, conferindo-se quitação à Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Senhor Marcelo Porto Francischetti, Presidente da Câmara Municipal de Itápolis no exercício de 2022, para a sustentação oral do item 146. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

146 TC-004901.989.22-8

Câmara Municipal: Itápolis.

Exercício: 2022.

Presidente: Marcelo Porto Francischetti.

Advogado: Jarbas Franco (OAB/SP nº 159.693).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, após a sustentação oral do ex-Presidente da Câmara Municipal de Itápolis, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Itápolis, relativas ao exercício de 2022, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

147 TC-003810.989.22-8

Prefeitura Municipal: Conchas.

Exercício: 2022.

Prefeito: Júlio Tomazela Neto.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Conchas, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

148 TC-004049.989.22-1

Prefeitura Municipal: São Pedro do Turvo.

Exercício: 2022.

Prefeito: Marco Aurélio Oliveira Pinheiro.

Advogados: Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602)] e Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de São Pedro do Turvo, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, outrossim, a expedição de comunicação aos órgãos competentes, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, dos pagamentos a maior a agentes políticos em decorrência de aplicação de interstícios sobrepostos na concessão de Revisão Geral Anual (item C.1.10.2).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, ainda, o acionamento do artigo 90, inciso III, da Constituição Estadual, com vistas à realização do competente controle de constitucionalidade da Lei Municipal nº 2.631/2021, que instituiu o pagamento de “gratificação de ano bom” (item C.1.10.2).

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

149 TC-004132.989.22-9

Prefeitura Municipal: Holambra.

Exercício: 2022.

Prefeito: Fernando Henrique Capato.

Advogada: Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Holambra, relativas ao exercício de 2022, sem embargo de determinação, advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

150 TC-004185.989.22-5

Prefeitura Municipal: Rancharia.

Exercício: 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Prefeito: Marcos Slobodticov.

Advogadas: Tamae Lyn Kina Marteli (OAB/SP nº 158.969) e Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto,

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Rancharia, relativas ao exercício de 2022, sem embargo de determinação, advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

151 TC-004322.989.22-9

Prefeitura Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2022.

Prefeito: Antonio Marcos Batista Pereira.

Advogada: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2022, sem embargo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
determinação, advertência e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

152 TC-011195.989.23-1 (ref. TC-009153.989.21-5)

Recorrente: Fundo Municipal de Previdência Social de Sebastianópolis do Sul.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Sebastianópolis do Sul, no exercício de 2020.

Responsável: Rinaldo Antonio Chiquineli (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/05/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Irene Thomaz de Aquino Mantovani, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149) e Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Sebastianópolis do Sul e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os efeitos da r. sentença de piso.

Por fim, determinou que a Origem proceda à imediata formalização das pertinentes apostilas retificatórias, corrigindo os respectivos proventos nos moldes do artigo 40, § 3º, da CRFB/88 c/c artigo 1º da Lei nº 10.884/2004, com ulterior sujeição dos atos a esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
153 TC-012203.989.21-5 (ref. TC-026112.989.19-9)

Recorrente: Serviços de Obras Sociais de Apiaí – SOS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018 e 2019, pela Prefeitura Municipal de Apiaí à Serviços de Obras Sociais de Apiaí – SOS, no valor total de R\$195.696,12.

Responsáveis: Luciano Polaczek Neto (Prefeito) e Maria Lúcia Avelar da Silva (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21/05/21, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$9.859,24, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Paulo Henrique Pereira Barbosa (OAB/SP nº 228.729), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário de interesse dos Serviços de Obras Sociais de Apiaí - SOS, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a parcela originalmente reprovada (R\$ 9.859,24), quitando os Responsáveis e cancelando a determinação de recomposição ao erário dessa quantia.

154 TC-019944.989.23-5 (ref. TC-001925.989.20-4, TC-024217.989.21-9 e TC-000578.989.22-0)

Recorrente: Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e E&L Produções de Software Ltda., objetivando a prestação de serviços informatizados de Gestão Pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão do banco de dados do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência dos sistemas informatizados de Gestão Pública.

Responsável: Ronaldo Adão Guardiano (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/09/23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Valmir Silva Coutinho Gomes (OAB/ES nº 7.556), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Joselyr Benedito Costa Silvestre, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

155 TC-022213.989.23-9 (ref. TC-019620.989.22-8)

Recorrente: Gislene Pimenta Araújo – Servidora do Município de Valinhos.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente), Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa (Diretores).



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Gislene Pimenta Araújo, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eduardo Dias Bonachela e no valor de 60 UFESPs aos responsáveis Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Guilherme Wieneke Pessoa de Souza (OAB/SP nº 368.187) e José Roberto Costa (OAB/SP nº 37.912).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/06/24.

Sustentação oral proferida pelo MPC em sessão de 04/06/24.

156 TC-022861.989.23-4 (ref. TC-019620.989.22-8)

Recorrente: Argeu Alencar da Silva – Ex-Diretor de Benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadorias concedidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente), Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegais os atos de aposentadoria de Gislene Pimenta Araújo e Nelson Palmeira, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eduardo Dias Bonachela e no valor de 60 UFESPs aos responsáveis Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Guilherme Wieneke Pessoa de Souza (OAB/SP nº 368.187) e José Roberto Costa (OAB/SP nº 37.912).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/06/24.

Sustentação oral proferida pelo MPC em sessão de 04/06/24.

157 TC-022933.989.23-8 (ref. TC-019620.989.22-8)

Recorrente: Nelson Palmeira – Servidor do Município de Valinhos.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente), Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Nelson Palmeira, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eduardo Dias Bonachela e no valor de 60 UFESPs aos responsáveis Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Guilherme Wieneke Pessoa de Souza (OAB/SP nº 368.187) e José Roberto Costa (OAB/SP nº 37.912).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/06/24.

Sustentação oral proferida pelo MPC em sessão de 04/06/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
158 TC-022970.989.23-2 (ref. TC-019620.989.22-8)

Recorrente: José Roberto Costa – Ex-Diretor de Benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente), Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Marisol Mantovani Barbarini, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eduardo Dias Bonachela e no valor de 60 UFESPs aos responsáveis Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Guilherme Wieneke Pessôa de Souza (OAB/SP nº 368.187) e José Roberto Costa (OAB/SP nº 37.912).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/06/24.

Sustentação oral proferida pelo MPC em sessão de 04/06/24.

159 TC-022954.989.23-2 (ref. TC-019620.989.22-8)

Recorrente: Wânia Lúcia Pimentel – Servidora Pública do Município de Valinhos.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente), Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa (Diretores).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Wânia Lúcia Pimentel, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eduardo Dias Bonachela e no valor de 60 UFESPs aos responsáveis Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Guilherme Wieneke Pessoa de Souza (OAB/SP nº 368.187) e José Roberto Costa (OAB/SP nº 37.912).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/06/24.

Sustentação oral proferida pelo MPC em sessão de 04/06/24.

160 TC-022983.989.23-7 (ref. TC-019620.989.22-8)

Recorrente: Marisol Mantovani Barbarini – Servidora do Município de Valinhos.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente), Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Marisol Mantovani Barbarini, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eduardo Dias Bonachela e no valor de 60 UFESPs aos responsáveis Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Guilherme Wieneke Pessôa de Souza (OAB/SP nº 368.187) e José Roberto Costa (OAB/SP nº 37.912).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/06/24.

Sustentação oral proferida pelo MPC em sessão de 04/06/24.

161 TC-023008.989.23-8 (ref. TC-019620.989.22-8)

Recorrente: José Roberto Costa – Ex-Diretor de Benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente), Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Márcia Helena Toyoda Crivellari, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eduardo Dias Bonachela e no valor de 60 UFESPs aos responsáveis Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Guilherme Wieneke Pessôa de Souza (OAB/SP nº 368.187) e José Roberto Costa (OAB/SP nº 37.912).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/06/24.

Sustentação oral proferida pelo MPC em sessão de 04/06/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
162 TC-023014.989.23-0 (ref. TC-019620.989.22-8)

Recorrente: José Roberto Costa – Ex-Diretor de Benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente), Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Celso Verdo, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eduardo Dias Bonachela e no valor de 60 UFESPs aos responsáveis Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Guilherme Wieneke Pessoa de Souza (OAB/SP nº 368.187) e José Roberto Costa (OAB/SP nº 37.912).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/06/24.

Sustentação oral proferida pelo MPC em sessão de 04/06/24.

163 TC-023017.989.23-7 (ref. TC-019620.989.22-8)

Recorrente: José Roberto Costa – Ex-Diretor de Benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente), Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa (Diretores).



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Wânia Lúcia Pimentel, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eduardo Dias Bonachela e no valor de 60 UFESPs aos responsáveis Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Guilherme Wieneke Pessoa de Souza (OAB/SP nº 368.187) e José Roberto Costa (OAB/SP nº 37.912).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/06/24.

Sustentação oral proferida pelo MPC em sessão de 04/06/24.

164 TC-023308.989.23-5 (ref. TC-019620.989.22-8)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente), Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Celso Verdo, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eduardo Dias Bonachela e no valor de 60 UFESPs aos responsáveis Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Guilherme Wieneke Pessoa de Souza (OAB/SP nº 368.187) e José Roberto Costa (OAB/SP nº 37.912).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/06/24.

Sustentação oral proferida pelo MPC em sessão de 04/06/24.

165 TC-023309.989.23-4 (ref. TC-019620.989.22-8)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente), Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Gislene Pimenta Araújo, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eduardo Dias Bonachela e no valor de 60 UFESPs aos responsáveis Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Guilherme Wieneke Pessoa de Souza (OAB/SP nº 368.187) e José Roberto Costa (OAB/SP nº 37.912).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/06/24.

Sustentação oral proferida pelo MPC em sessão de 04/06/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
166 TC-023311.989.23-0 (ref. TC-019620.989.22-8)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente), Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Márcia Helena Toyoda Crivellari, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eduardo Dias Bonachela e no valor de 60 UFESPs aos responsáveis Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Guilherme Wieneke Pessôa de Souza (OAB/SP nº 368.187) e José Roberto Costa (OAB/SP nº 37.912).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/06/24.

Sustentação oral proferida pelo MPC em sessão de 04/06/24.

167 TC-023312.989.23-9 (ref. TC-019620.989.22-8)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente), Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa (Diretores).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Marisol Mantovani Barbarini, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eduardo Dias Bonachela e no valor de 60 UFESPs aos responsáveis Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Guilherme Wieneke Pessoa de Souza (OAB/SP nº 368.187) e José Roberto Costa (OAB/SP nº 37.912).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/06/24.

Sustentação oral proferida pelo MPC em sessão de 04/06/24.

168 TC-023314.989.23-7 (ref. TC-019620.989.22-8)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente), Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Nelson Palmeira, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eduardo Dias Bonachela e no valor de 60 UFESPs aos responsáveis Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Guilherme Wieneke Pessoa de Souza (OAB/SP nº 368.187) e José Roberto Costa (OAB/SP nº 37.912).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/06/24.

Sustentação oral proferida pelo MPC em sessão de 04/06/24.

169 TC-023316.989.23-5 (ref. TC-019620.989.22-8)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente), Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Wânia Lúcia Pimentel, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eduardo Dias Bonachela e no valor de 60 UFESPs aos responsáveis Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Guilherme Wieneke Pessoa de Souza (OAB/SP nº 368.187) e José Roberto Costa (OAB/SP nº 37.912).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/06/24.](#)

[Sustentação oral proferida pelo MPC em sessão de 04/06/24.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para excluir as multas cominadas aos agentes responsáveis e ratificar os termos e fundamentos da sentença que negou registro aos atos concessórios de aposentadoria voluntária dos servidores Celso Verdó, Gislene Pimenta Araujo, Marcia Helena Toyoda Crivellari, Marisol Mantovani Barbarini, Nelson Palmeira e Wânia Lúcia Pimentel, formalizadas em 2021 pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-021700.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratadas: CIN Comunicação Integrada Limitada e Shout Agência de Publicidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços publicitários.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marília Marton Correa (Secretária Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marília Marton Correa, Janice Paulino César e Regina Maura Zetone Grespan (Secretárias Municipais),

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 28/09/18. Valor – R\$10.000.000,00.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigílio (OAB/SP nº 292.399), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

74 TC-024636.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratadas: CIN Comunicação Integrada Limitada e Shout Agência de Publicidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços publicitários.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Prefeito), Marília Marton Correa, Janice Paulino César, Regina Maura Zetone Grespan (Secretárias Municipais), Fabrício Coutinho de Faria (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação), Sílvia de Campos (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Governo), Danilo Sigolo Roberto (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Saúde), Fernando Scarmelloti (Gestor do Contrato), Carlos Serrão, Fernando Trindade (Subsecretários de Comunicação) e Erika Martin Doja (Responsável pelo Expediente da Subsecretaria de Comunicação)

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigílio (OAB/SP nº 292.399), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

75 TC-023416.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratadas: CIN Comunicação Integrada Limitada e Shout Agência de Publicidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços publicitários.

Responsáveis: Marília Marton Correa, Janice Paulino César, Regina Maura Zetone Grespan (Secretárias Municipais) e Fernando Scarmelloti (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/02/19.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigílio (OAB/SP nº 292.399), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

76 TC-023419.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratadas: CIN Comunicação Integrada Limitada e Shout Agência de Publicidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços publicitários.

Responsáveis: Marília Marton Correa, Regina Maura Zetone Grespan (Secretárias Municipais), Fabrício Coutinho de Faria (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação) e Fernando Scarmelloti (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/06/19.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigílio (OAB/SP nº 292.399), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

77 TC-023422.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratadas: CIN Comunicação Integrada Limitada e Shout Agência de Publicidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços publicitários.

Responsáveis: Marília Marton Correa, Regina Maura Zetone Grespan (Secretárias Municipais), Fabrício Coutinho de Faria (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação) e Fernando Scarmelloti (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/09/19.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigílio (OAB/SP nº 292.399), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

Fiscalizada por: GDF-2.

Fiscalização atual: GDF-4.

78 TC-023423.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratadas: CIN Comunicação Integrada Limitada e Shout Agência de Publicidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços publicitários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Marília Marton Correa, Regina Maura Zetone Grespan (Secretárias Municipais), Fabrício Coutinho de Faria (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação) e Fernando Scarmelloti (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/03/20.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigílio (OAB/SP nº 292.399), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

79 TC-023424.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratadas: CIN Comunicação Integrada Limitada e Shout Agência de Publicidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços publicitários.

Responsáveis: Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal), Fabrício Coutinho de Faria (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação), Sílvia de Campos (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Governo) e Fernando Scarmelloti (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/09/20.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigílio (OAB/SP nº 292.399), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

80 TC-001575.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratadas: CIN Comunicação Integrada Limitada e Shout Agência de Publicidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços publicitários.

Responsáveis: Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal), Fabrício Coutinho de Faria (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação), Sílvia de Campos (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Governo) e Fernando Scarmelloti (Gestor do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/20.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigílio (OAB/SP nº 292.399), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

81 TC-020191.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratadas: CIN Comunicação Integrada Limitada e Shout Agência de Publicidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços publicitários.

Responsáveis: Danilo Sigolo Roberto (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Saúde), Fabrício Coutinho de Faria (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação) e Silvia de Campos (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Governo).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/09/21.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigílio (OAB/SP nº 292.399), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

82 TC-020288.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratadas: CIN Comunicação Integrada Limitada e Shout Agência de Publicidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços publicitários.

Responsáveis: Jefferson Cirne da Costa, Minea Paschoaleto Fratelli e Regina Maura Zetone Grespan (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/09/22.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigílio (OAB/SP nº 292.399), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/18, o Contrato nº 296/18 e os Termos de Aditamento (1º a 8º), com recomendações, bem como conheceu do acompanhamento da Execução Contratual.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-013533.989.21-6

Contratante: Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

Contratada: EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e implantação de redes de esgotamento sanitário, sistemas de abastecimento de água, novas ligações de água e esgoto, e outros serviços correlatos.

Responsáveis: Reginaldo Pereira dos Santos (Diretor-Superintendente), Claudemir Antônio Pupulin e Mauricio Rossignatti (Diretores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877).

Fiscalização atual: UR-9.

84 TC-012219.989.22-5

Contratante: Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

Contratada: EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e implantação de redes de esgotamento sanitário, sistemas de abastecimento de água, novas ligações de água e esgoto, e outros serviços correlatos.

Responsável: Reginaldo Pereira dos Santos (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/05/22.

Advogado: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877).

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

85 TC-011712.989.23-5

Contratante: Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

Contratada: EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e implantação de redes de esgotamento sanitário, sistemas de abastecimento de água, novas ligações de água e esgoto, e outros serviços correlatos.

Responsável: Reginaldo Pereira dos Santos (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/05/23.

Advogado: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877).

Fiscalização atual: UR-9.

86 TC-012485.989.23-0

Contratante: Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

Contratada: EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e implantação de redes de esgotamento sanitário, sistemas de abastecimento de água, novas ligações de água e esgoto, e outros serviços correlatos.

Responsável: Reginaldo Pereira dos Santos (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 06/06/23.

Advogado: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877).

Fiscalização atual: UR-9.

87 TC-015773.989.23-1

Contratante: Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

Contratada: EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e implantação de redes de esgotamento sanitário, sistemas de abastecimento de água, novas ligações de água e esgoto, e outros serviços correlatos.

Responsáveis: Claudemir Antônio Pupulin e Mauricio Rossignatti (Diretores).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 14/07/23.

Advogado: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877).

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos Aditivos, bem como conheceu do Termo de Rescisão Amigável, do Termo de Recebimento Definitivo e da Execução Contratual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-015641.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidades Gerenciadas: Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento Infantil e no Pronto Atendimento Adulto.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal), Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Beneficiária) e Delbem Ruiz Ribeiro da Cunha (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 01/03/19. Valor – R\$110.042.979,00.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

89 TC-021895.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidades Gerenciadas: Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento Infantil e no Pronto Atendimento Adulto.

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal), Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Beneficiária) e Delbem Ruiz Ribeiro da Cunha (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/04/19.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

90 TC-021897.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidades Gerenciadas: Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento Infantil e no Pronto Atendimento Adulto.

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal), Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Beneficiária) e Delbem Ruiz Ribeiro da Cunha (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/02/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

91 TC-021910.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidades Gerenciadas: Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento Infantil e no Pronto Atendimento Adulto.

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal), Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Beneficiária) e Delbem Ruiz Ribeiro da Cunha (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/04/20.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

92 TC-021912.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidades Gerenciadas: Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento Infantil e no Pronto Atendimento Adulto.

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal), Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Beneficiária) e Delbem Ruiz Ribeiro da Cunha (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/06/20.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

93 TC-021913.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidades Gerenciadas: Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento Infantil e no Pronto Atendimento Adulto.

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal), Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Beneficiária) e Delbem Ruiz Ribeiro da Cunha (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/01/21.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

94 TC-021918.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidades Gerenciadas: Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento Infantil e no Pronto Atendimento Adulto.

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal), Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Beneficiária) e Delbem Ruiz Ribeiro da Cunha (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/03/21.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

95 TC-021919.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidades Gerenciadas: Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento Infantil e no Pronto Atendimento Adulto.

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal), Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Beneficiária) e Delbem Ruiz Ribeiro da Cunha (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/03/21.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

96 TC-021920.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidades Gerenciadas: Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento Infantil e no Pronto Atendimento Adulto.

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal), Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Beneficiária) e Delbem Ruiz Ribeiro da Cunha (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/07/21.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

97 TC-021923.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidades Gerenciadas: Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento Infantil e no Pronto Atendimento Adulto.

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal), Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Beneficiária) e Luis Claudio Kanashiro (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/03/22.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

98 TC-021925.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidades Gerenciadas: Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento Infantil e no Pronto Atendimento Adulto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal), Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Beneficiária) e Luis Claudio Kanashiro (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/05/22.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

99 TC-014383.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidades Gerenciadas: Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento Infantil e no Pronto Atendimento Adulto.

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/02/23.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação (Seleção pública), o Contrato de Gestão nº 091/2018 e os Termos Aditivos analisados, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

100 TC-013734.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Instituto Esperança e Vida – IEV.

Entidades Gerenciadas: Pronto Socorro "Dr. Conrado Cesarino Nuvolini" e Pronto Socorro "Dr. Osmar Mesquita".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro "Dr. Conrado Cesarino Nuvolini" e Pronto Socorro "Dr. Osmar Mesquita" para funcionamento como Centro de Referência de Atendimento à COVID-19, em caráter emergencial.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito Municipal), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Robson de Andrade Benevides (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Convocação Pública – Contrato de Gestão de 03/04/20. Valor – R\$23.137.264,00.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão nº 019/2020, de 03/04/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

101 TC-026043.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Sete Barras.

Contratado: Instituto Santa Dulce.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de projetos de atenção à saúde, para auxílio ao enfrentamento do Covid-19, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Dean Alves Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 12/05/20. Valor – R\$1.923.155,52.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Dessandra Leonardo das Neves (OAB/SP nº 189.419), Neivaldo Marcos Dias de Moraes (OAB/SP nº 251.841), Camila Pereira Moreira Takahashi (OAB/SP nº 372.799), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

102 TC-026741.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Sete Barras.

Contratado: Instituto Santa Dulce.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de projetos de atenção à saúde, para auxílio ao enfrentamento do COVID-19, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Dean Alves Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/11/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Dessandra Leonardo das Neves (OAB/SP nº 189.419), Neivaldo Marcos Dias de Moraes (OAB/SP nº 251.841), Camila Pereira Moreira Takahashi (OAB/SP nº 372.799), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

103 TC-007711.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Sete Barras.

Contratado: Instituto Santa Dulce.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de projetos de atenção à saúde, para auxílio ao enfrentamento do COVID-19, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Dean Alves Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/01/21.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Dessandra Leonardo das Neves (OAB/SP nº 189.419), Neivaldo Marcos Dias de Moraes (OAB/SP nº 251.841), Camila Pereira Moreira Takahashi (OAB/SP nº 372.799), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

104 TC-009025.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Sete Barras.

Contratado: Instituto Santa Dulce.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de projetos de atenção à saúde, para auxílio ao enfrentamento do COVID-19, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Dean Alves Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/03/21.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Dessandra Leonardo das Neves (OAB/SP nº 189.419), Neivaldo Marcos Dias de Moraes (OAB/SP nº 251.841), Camila Pereira Moreira Takahashi (OAB/SP nº 372.799), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o consequente Contrato e os Aditamentos, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar ao Senhor Dean Alves Martins, Prefeito Municipal, responsável pela ratificação da dispensa e assinatura do Contrato e Termos Aditivos, multa individual no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício à Promotoria de Justiça da Comarca de Registro, instruído com cópia do relato fiscalizatório e dos respectivos documentos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e Ofícios necessários.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

105 TC-015683.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Wagner Antônio de Oliveira Ramos (Secretário Municipal).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Rogério Pereira dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 08/06/22. Valor – R\$83.199.302,42.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

106 TC-015862.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública.

Responsáveis: Rogério Pereira dos Santos (Prefeito), Wagner Antônio de Oliveira Ramos (Secretário Municipal) e Carlos Tadeu Eizo (Fiscal de Obras).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 25 de junho de 2024.

Apregoado o Doutor Marcio Roberto de Castilho Leme, advogado, para a sustentação oral do item 109, que, tendo em vista a antecipação de voto pela regularidade, declinou da sustentação requerida, passando-se à apreciação conjunta dos seguintes processos:

107 TC-000150.989.23-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Objeto: Prestação de serviços assistenciais de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos âmbitos ambulatorial e hospitalar.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Reinaldo Beserra dos Reis (Superintendente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/02/21.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Alan Martinez Kozyreff (OAB/SP nº 230.294), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731) e Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941).

Fiscalização atual: UR-9.

108 TC-000155.989.23-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Objeto: Prestação de serviços assistenciais de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos âmbitos ambulatorial e hospitalar.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Reinaldo Beserra dos Reis (Superintendente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/04/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Alan Martinez Kozyreff (OAB/SP nº 230.294), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731) e Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941).

Fiscalização atual: UR-9.

109 TC-000161.989.23-1

Convenente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Objeto: Prestação de serviços assistenciais de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos âmbitos ambulatorial e hospitalar.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Reinaldo Beserra dos Reis (Superintendente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/06/21.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Alan Martinez Kozyreff (OAB/SP nº 230.294), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731) e Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941).

Fiscalização atual: UR-9.

110 TC-000173.989.23-7

Convenente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Objeto: Prestação de serviços assistenciais de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos âmbitos ambulatorial e hospitalar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Reinaldo Beserra dos Reis (Superintendente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/07/21.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Alan Martinez Kozyreff (OAB/SP nº 230.294), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731) e Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941).

Fiscalização atual: UR-9.

111 TC-000177.989.23-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Objeto: Prestação de serviços assistenciais de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos âmbitos ambulatorial e hospitalar.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Reinaldo Beserra dos Reis (Superintendente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/07/21.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Alan Martinez Kozyreff (OAB/SP nº 230.294), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731) e Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941).

Fiscalização atual: UR-9.

112 TC-000180.989.23-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços assistenciais de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos âmbitos ambulatorial e hospitalar.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Reinaldo Beserra dos Reis (Superintendente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/09/21.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Alan Martinez Kozyreff (OAB/SP nº 230.294), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731) e Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo Aditivo de Prorrogação s/nº, de 28/02/2021, o Termo Aditivo de Renovação s/nº, de 30/04/2021, o Termo Aditivo de Renovação s/nº, de 1º/06/2021, o Termo Aditivo de Renovação s/nº, de 1º/07/2021, o Termo Aditivo de Renovação s/nº, de 30/07/2021, e o Termo Aditivo de Renovação s/nº, de 1º/09/2021, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos processos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

113 TC-001879.989.23-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Moradores do Jardim São Francisco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal na modalidade educação básica – educação infantil/creche.

Responsável: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 17/05/22.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

114 TC-017953.989.23-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Moradores do Jardim São Francisco.

Objeto: Desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade educação básica – educação infantil/creche.

Responsável: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/08/22.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Apostilamento nº 05 e o Termo de Retirratificação nº 01, sem prejuízo do alerta constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

115 TC-008684.989.24-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Objeto: Regulação da parceria entre as partes, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco para o desenvolvimento da educação pública prestada pela Rede Municipal.

Responsáveis: Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal) e Maria de Lourdes Oliveira Abreu Tomazini (Diretora-Presidente da APAE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/07/21.

Advogados: Anderson Luis de Carvalho Coelho (OAB/SP nº 200.398), Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Rerratificação.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

116 TC-018629.989.22-9

Convenente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal), Petrônio Pereira Lima e Claudionor Aguiar Teixeira (Provedores da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$1.503.133,54.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Heitor Bruno Ferreira Lopes (OAB/SP nº 204.933), Elvis Nei Vicentin (OAB/SP nº 262.366), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas de 2022 do Convênio nº 86/2019, com a determinação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitando em julgado, o arquivamento do processo.

O Item 117 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

118 TC-003944.989.22-7

Prefeitura Municipal: Novo Horizonte.

Exercício: 2022.

Prefeito: Fabiano de Mello Belentani.

Advogados: Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441) e Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

119 TC-012223.989.22-9 (ref. TC-010729.989.18-6)

Recorrente: Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal Cosmópolis e Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda., objetivando a aquisição de conjuntos de materiais didáticos destinados às escolas de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, para desenvolvimento cognitivo, social e emocional de alunos, incluindo aquisição de materiais e apoio técnico pedagógico aos professores da Rede, no valor de R\$608.461,00.

Responsável: José Pivatto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-05-22, na parte que julgou irregular a execução contratual, nos termos do artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão em 19/09/23.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando, contudo, das razões de decidir as falhas relativas ao recebimento dos bens adquiridos.

120 TC-002057.989.23-8 (ref. TC-021603.989.22-9)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Pensão concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Rubens Romão Fagundes e Marcelo Menegatti dos Santos Cruz (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16-01-23, que julgou legais os atos de concessão de pensões, determinando ao IPRESV que se abstenha de pagar verbas a título de cestas básicas aos beneficiários.

Advogados: Renato Braz Mehanna Khamis (OAB/SP nº 246.799), Rogério Braz Mehanna Khamis (OAB/SP nº 272.997) e outros.

Procuradores de Contas: Renata Constante Cestari e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 22/08/23.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 22/08/23.](#)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a Sentença combatida.

121 TC-010408.989.23-4 (ref. TC-003042.989.21-0)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras – PITANPREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Antonio Sergio Toniello (Dirigente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/04/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau.

122 TC-011027.989.23-5 (ref. TC-003309.989.21-8)

Recorrente: Fundo de Aposentadorias e Pensões de Álvaro de Carvalho – FAPEN.

Assunto: Tomada de Contas do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Álvaro de Carvalho – FAPEN, relativa ao exercício de 2021.

Responsável: João Geraldo de Souza (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/04/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

123 TC-014513.989.23-6 (ref. TC-003323.989.21-0)

Recorrente: Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal – GESTALPREV.

Assunto: Balanço Geral do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal – GESTALPREV, relativo ao exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Gabriel Vinicius Ferraz Cardoso, Breno Alef de Jesus Lazaretti e Marina Braz dos Santos (Diretores Executivos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/06/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149), Sidnilson Ferraz Cardoso (OAB/SP nº 332.778) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal - GestalPrev, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau.

124 TC-019291.989.23-4 (ref. TC-011042.989.23-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taguaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taguaí e Agrodiesel TRR General Salgado Ltda., objetivando a aquisição de combustível Diesel S-10, no valor de R\$1.559.043,00.

Responsável: Eder Carlos Fogaça da Cruz (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/09/23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávio Sérgio Vaz Prado (OAB/SP nº 201.155) e Douglas Aparecido Romano (OAB/SP nº 180.672).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Taguaí, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares o Pregão Presencial e o subsequente Contrato, sem prejuízo de recomendar à Prefeitura recorrente que observe com rigor a legislação aplicável à espécie, bem como a orientação e jurisprudência deste Tribunal.

125 TC-020062.989.23-1 (ref. TC-001836.989.23-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Itapira à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapira, no valor de R\$113.968,56.

Responsáveis: José Natalino Paganini (Prefeito), Solange Aparecida Sanches Gerotto e Jurgen Alexander Bochat (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/09/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vandrê Bassi Cavalheiro (OAB/SP nº 175.685), Cândido Lourenço Candreva (OAB/SP nº nº 120.342), Luiz Carlos Martini Patelli (OAB/SP nº 120.372) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão que julgou irregular a prestação de contas.

126 TC-022090.989.23-7 (ref. TC-010929.989.22-6)

Recorrente: Cláudia Botelho de Oliveira Diegues – Prefeita do Município de Estiva Gerbi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi e Via + Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos de plantonistas, coordenador, médico da Saúde da Família e de especialidades.

Responsável: Cláudia Botelho de Oliveira Diegues (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/10/23, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

127 TC-022398.989.23-6 (ref. TC-007458.989.23-3)

Recorrente: Cardiocentro S/C Ltda.

Assunto: Representação formulada por Cardiocentro S/C Ltda., acerca de possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul na condução do Pregão Eletrônico nº 89/2022, que visou à contratação de empresa para a realização de exames de polissonografia, eletroencefalograma e ecodopplercardiograma, em pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde.

Responsável: Amarildo Duzi Moraes (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/10/23, que julgou improcedente a representação.

Advogados: Vladimir Sampaio Soares de Lima (OAB/SP nº 310.389) e Deborah Ann Ditt Smith (OAB/SP nº 379.632).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dezessete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Marco Aurélio Bertaiolli

Samy Wurman



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Thiago Pinheiro Lima

Patrícia Ulson Pizarro Werner

SDG-1/ESBP